



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a **Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-ME sob o nº 39.781.752/0001-72, com Sede à Av. Koehler, nº 238, Bairro Centro, CEP.: 29.260-000, Cidade de Domingos Martins-ES, por seu representante legal, Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 979.001.257-87, residente e domiciliado na Sede do Município de Domingos Martins-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assessoria operacional e técnica nos sistemas operacionais informatizados cujo direito autoral possui, a saber:

- I - Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica;**
- II - Sistema Integrado de Recursos Humanos;**
- III - Sistema Integrado de Controle do Almoxarifado;**
- IV - Sistema Integrado de Controle do Patrimônio;**
- V - Sistema Integrado de Protocolo e Processos;**
- VI - Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O suporte técnico compreende o acesso remoto, bem como a visita periódica (mensal) ou quando for solicitada, à **CONTRATANTE**, do Técnico de suporte da empresa ou de terceiros devidamente credenciados, para acompanhamento do sistema, e a garantia de esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela manutenção dos sistemas mencionados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 2.270,98 (dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), até o último dia útil do vigente mês. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este Contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, com amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

339039.00000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e, através da Direção Geral de Secretaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à prestação dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato;

Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos Sistemas relacionados na Cláusula Primeira, para prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

Acompanhar e coordenar os serviços;

Recomenda-se que sejam feitas cópias dos dados nos Sistemas objeto deste para evitar transtornos como perda de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no software.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE usuária das versões implantadas e liberadas e a CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeita ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de transporte e mão-de-obra qualificada necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do Ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA manterá durante toda execução do Contrato, as condições de qualificação para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a assistiram.

Vila Valério-ES, em 01 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Presidente: ADAIR GRIGOLETO

Contratante

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Representante Legal: ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ

Contratada

TESTEMUNHAS:
